

DECRETO MUNICIPAL Nº 034 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 576/2022 a qual dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Guadalupe - PI, na forma que especifica

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Municipal nº 576/2022 a qual dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Guadalupe - PI, na forma que especifica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o valor do Abono – Fundeb em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2022, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fins de atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 576/2022, o valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos creditados na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 576/2022 a qual dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2022, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para fins de atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono–FUNDEB será de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais).

Art. 2º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais de acordo com a carga horária de cada servidor e do efetivo exercício da atividade.

Art. 3º O valor do abono, calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2022, a ser pago aos Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na Lei Municipal nº 576/2022, limitar-se-á:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os servidores administrativos e de apoio;

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os profissionais do magistério com carga horária de 20h;

III – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os profissionais do magistério com carga horária de 40h;

Art. 4º - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 576/2022 os servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Não farão jus ao abono:

I - Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II - Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 6º - Os servidores demitidos no exercício de 2022, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2022, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 8º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 9º Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 10 O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 576/2022.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2022, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos creditados na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe (PI) em vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal